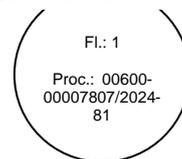




Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES



INFORMAÇÃO N.º 158/2024 – DIFLI

PROCESSO N.º: 00600-00007807/2024-81

JURISDICIONADO: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

ASSUNTO: Licitação

VALOR ESTIMADO: R\$ 162.073.721,00

DATA DE ABERTURA: 18/07/2024, às 14h30min

EMENTA: Pregão Eletrônico por SRP n.º 90004/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição futura de viaturas policiais, para atender a demanda da PMDF (Órgão Gerenciador) e da SSP/DF (Órgão Participante). Análise inicial. Pela suspensão do certame com determinações.

Senhor Diretor,

Tratam os autos da análise do Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90004/2024, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de viaturas policiais, para atender a demanda da PMDF (Órgão Gerenciador) e da SSP/DF (Órgão Participante).

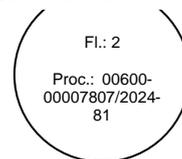
2. Conforme divulgado no DODF, em 03/07/2024 (Peça 1, e-Doc [10E449CD-e](#)), a sessão de abertura das propostas ocorrerá no dia 18/07/2024, 14h30min. O valor estimado do certame é de R\$ 162.073.721,00 (cento e sessenta e dois milhões, setenta e três mil, setecentos e vinte e um reais). A versão do Edital disponibilizada na *internet* consta como Peça 2, e-Doc [103D6F8E-e](#). O critério de julgamento, consoante estabelecido no *caput* do Edital, é o menor preço por item (fl. 1, Peça 2). A licitação será processada pelo sistema “*Comprasnet*”.

3. Por meio do Ofício n.º 136/2024 – DIFLI (Peça 3, e-Doc [3668FAEB-c](#)), de 03/07/2024, o titular da Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE solicitou à Corporação a disponibilização de *link* de acesso ao Processo SEI n.º 00054-00038201/2024-76, relativo ao pregão em epígrafe.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES



4. Em atendimento, a Jurisdicionada, por intermédio de *e-mail* enviado em 04/07/2024 a esta Corte (Peça 5, e-Doc [B68F0C41-e](#)), disponibilizou o *link* de acesso, permitindo a obtenção da cópia do Processo, que foi juntada aos autos como documentação associada, de fls. 1 a 773, sob a designação “*Arquivo do link de acesso direto – PMDF*”, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça 6, e-Doc [E4A27F49-e](#)).

I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Inicialmente, destacamos que a aquisição de veículos para atividade policial foi objeto do recente Pregão Eletrônico por SRP n.º 07/2023 – PMDF, certame fiscalizado pelo Tribunal no Processo n.º 00600-00016232/2023-14, cuja abertura foi inicialmente prevista para o dia 10/01/2024.

6. Na análise inicial do mencionado procedimento licitatório, esta Unidade Técnica, por meio da Informação n.º 329/2023 – DIFLI (Processo n.º 00600-00016232/2023-14, Peça 8, e-Doc [6D94AC53-e](#)), não observou impropriedades no Edital. Todavia, recomendou a apresentação de esclarecimentos adicionais, nos seguintes termos:

*41. Entretanto, identificamos situação nos presentes autos **que merece esclarecimentos.***

*42. Trata-se do ingresso da **Polícia Civil do Distrito Federal como órgão participante do certame**, com vistas a aquisição de 50 veículos tipo sedan velados (descaracterizados), 50 tipo hatch velados (descaracterizados) e outros 12 veículos para missões críticas, no valor total estimado de R\$ 15.705.618,00.*

*43. Frisamos que a **PCDF lançou recentemente os Pregões Eletrônicos n.ºs 50/2023 e 57/2023**, fiscalizados pelo Tribunal nos Processos n.ºs 00600-00014855/2023-44 e 00600-00016176/2023-18, respectivamente.*

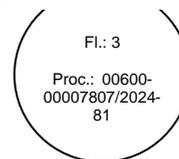
*44. O objeto do **primeiro certame** é a aquisição de 176 veículos tipo sedan compacto descaracterizado, com valor estimado de R\$ 112.526,38 por unidade e valor total de R\$ 19.804.642,88. A data de realização do certame foi o dia 28/11/2023. Nos termos do Despacho Singular n.º 510/2023 – GCRR (Peça n.º 13 do Processo n.º 00600-00014855/2023-44), foi autorizado o arquivamento dos autos.*

*45. O **segundo procedimento**, cujo objeto é a aquisição de 132 veículos tipo sedan médio descaracterizados, o valor estimado para cada veículo foi*



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES



de R\$ 174.903,94 e o valor total do certame foi definido em R\$ 23.087.320,08. A data de realização do certame está prevista para o dia 28/12/2023. Conforme Decisão Liminar nº 19/2023 – P/AT (Peça nº 11 do Processo nº 00600-00016176/2023-18), o Presidente do TCDF, convergindo com o que propôs esta Unidade Técnica ao analisar o tema, autorizou o arquivamento dos autos.

46. *Mormente no que diz respeito aos veículos tipo sedan e hatch pleiteados pela PCDF, parece-nos haver a superposição de objetos entre o presente certame e os outros recém-lançados, não parecendo justificável o ingresso da PCDF como órgão participante.* Ressaltamos que no documento Estudo Técnico Preliminar que acompanhou a manifestação de interesse na participação do presente certame, Despacho – PCDF/DGPC/DAG/GAB, firmado pelo Diretor de Administração Geral da Corporação (fls. 1.332/1.338 da parte 2 da Documentação Associada), **não há qualquer pronunciamento acerca dos procedimentos de contratação já lançados pela PCDF, tampouco justificativas para o acréscimo ora pretendido.**

47. *Opinamos, dessa feita, que previamente à adjudicação/homologação do resultado do certame pela PMDF, em relação aos veículos demandados pela PCDF, para os itens 1 e 2 (veículos tipo sedan) e 3 e 4 (veículos tipo hatch), a PMDF presente ao Tribunal, para fins de verificação, as justificativas de tal demanda a serem apresentadas pela PCDF, considerando o teor dos PEs nºs 50/2023 e 57/2023, conduzidos recentemente por aquele Órgão, aparentemente de objeto similar.*

7. A sugestão deste Corpo Instrutivo foi acompanhada pelo Tribunal, consoante a Decisão n.º 32/2024 (Processo n.º 00600-00016232/2023-14, Peça 20, e-Doc [2679134E-e](#)), a qual referendou a Decisão Liminar n.º 34/2023 – GPAT (Peça 10, e-Doc [8D8C48E2-e](#)), parcialmente transcrita a seguir:

*Ante o exposto, acompanhando a Unidade Técnica, e tendo por fundamento o disposto no art. 277 c/c art. 16, inciso XIV, do Regimento Interno do TCDF, ad referendum do egrégio Plenário, **DECIDO:** (...)*

*II. determinar à PMDF que, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, previamente à adjudicação/homologação do resultado do procedimento licitatório, em relação aos veículos demandados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF para os itens 1 e 2 (veículo velado tipo sedan) e 3 e 4 (veículo velado tipo Hatch), **encaminhe ao Tribunal, para fins de verificação, as devidas justificativas a serem apresentadas pela PCDF, tendo em conta a***

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

Fl.: 4

Proc.: 00600-
00007807/2024-
81

recente realização dos Pregões Eletrônicos nºs 50/2023 e 57/2023, de objeto aparentemente similar, deflagrados pela PCDF; (...) [GN]

8. Em atendimento à determinação desta Corte, a Jurisdicionada encaminhou o Ofício nº 1/2024 - PCDF/DGPC/DAG/GAB e demais documentos anexados à Peça 18 (Processo n.º 00600-00016232/2023-14, e-Doc [467F3043-e](#)), dos quais extraímos os seguintes trechos (fls. 23 a 25):

Diante dessas informações, esclareço que, quando da manifestação de interesse da PCDF (30/10/23), a data provável da licitação da PMDF era 17/11/2023 (Doc. SEI 125842555).

Naquela ocasião, os processos próprios para aquisição de veículos da PCDF, incluindo o PE nº 50/2023-PCDF e o PE nº 57/2023-PCDF, encontravam-se em estágio bem menos avançado (...)

Assim, em outubro de 2023, o processo de aquisição de veículos da PMDF (PE SRP nº 07/2023- PMDF) encontrava-se mais maduro, vislumbrando-se sua conclusão em data muito anterior aos processos da PCDF.

Naquela ocasião, tal celeridade era relevante para a Polícia Civil. Com efeito, o ano de 2023 foi excepcional pelo significativo volume de recursos orçamentários disponibilizados à PCDF, superior ao histórico dos últimos anos. (...)

Ocorre que, de fato, o PE nº 50/2023-PCDF e o PE nº 57/2023-PCDF foram bem sucedidos, bem como diversos outros projetos, de modo que as contratações da PCDF em 2023 permitiram que este órgão obtivesse assertividade orçamentária no exercício recentemente encerrado.

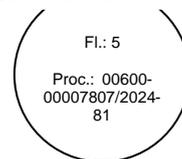
Não obstante, as aquisições decorrentes do PE SRP nº 07/2023-PMDF ainda seriam, em tese, justificadas, na medida em que, mesmo com aquisições recentes mencionadas, a meta para taxa de antieconomicidade da frota da PCDF em 2024, prevista no Plano de Gestão da Frota PCDF (Portaria nº 167/2001 – PCDF), não será alcançada sem a realização de novas compras. (...)

Posto isso, em que pese as justificativas acima que, s.m.j., autorizariam à PCDF a figurar como órgão participante no PE SRP nº 07/2023-PMDF, o fato é que, iniciado o ano de 2024, não se vislumbra necessidade imediata de nova aquisição de veículos, sem antes rever o planejamento interno do órgão diante das aquisições já realizadas e da disponibilidade orçamentária.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES



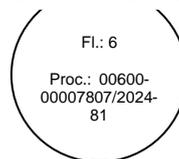
*Esse entendimento aplica-se **não apenas aos itens 1,2,3 e 4** do PE SRP nº 07/2023-PMDF, **mas também em relação ao item 7**, uma vez que a PCDF também está instruindo processo próprio para licitação com vistas à aquisição deste item (00052-00035498/2023-93).*

*Por todo o exposto, a **Polícia Civil do Distrito Federal informa que solicitará a sua exclusão como órgão participante em todos os itens do PE SRP nº 07/2023-PMDF.** [GN]*

9. Resumidamente, segundo o relato, a PCDF ingressou como órgão participante da licitação promovida pela PMDF em busca de maior celeridade na aquisição dos itens objeto do certame, o que não se verificou posteriormente. Assim, informou que solicitaria a sua exclusão da futura ata de registro de preços, considerando que os procedimentos licitatório próprios foram concluídos antes do realizado pela PMDF.

10. Em consulta ao sistema “Comprasnet” (Peça 8, e-Doc [3DFA124C-e](#)), notamos que o Pregão Eletrônico por SRP n.º 07/2023 – PMDF foi suspenso antes da sua abertura, com a alegada motivação da necessidade de serem respondidos pedidos de impugnação ao Edital. Entretanto, não foram publicadas respostas a tais pedidos e o certame não foi retomado posteriormente. Quanto a isso, não localizamos nos autos administrativos de ambos os certames (Processos SEI n.ºs 00054-00150538/2021-16, referente ao PE nº 07/2023, e 00054-00038201/2024-76, referente ao PE nº 90004/2024) justificativas para a não continuidade da primeira licitação.

11. Em outro diapasão, constatamos que os veículos a serem adquiridos no procedimento licitatório anterior diferem, em parte, na especificação e quantitativos em relação ao PE n.º 90004/2024. Seguem abaixo as demandas do órgão gerenciador (PMDF) em cada uma das licitações:

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

Pregão	Descrição	Quantidade
07/2023	Veículo de Serviço Velado – VSV Sedan	14
	Veículo de Serviço Velado – VSV Hatch	20
	Veículo de Serviço Velado – VSV SUV	28
	Veículo de Missões Críticas – VMC	13
	Veículo de Patrulha e Cerco – VPC	272
90004/2024	Veículo de Patrulha e Interceptação – VPI	95
	Veículo de Patrulha e Cerco – VPC	709
	Veículos de Suporte Operacional – VSO 4x4	142

12. Em comum, ambos os certames preveem a aquisição de Veículos de Patrulha e Cerco – VPC, todavia, com substancial diferença no quantitativo a ser adquirido (272 no primeiro e 709 no segundo).

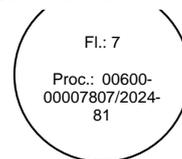
13. Nesse sentido, iremos sugerir que a Jurisdicionada apresente esclarecimentos quanto ao considerável aumento na demanda por tais veículos, bem como à intenção na retomada do PE n.º 07/2023, devendo a PMDF adotar as medidas necessárias para a revogação desse certame, em caso de desinteresse na sua continuidade.

14. Feitas as necessárias considerações anteriores, realizaremos, na sequência, análise resumida dos principais aspectos contidos na documentação disponibilizada em relação ao PE n.º 90004/2024, com base na última versão do Edital e seus anexos (Peça 2), à luz das análises e constatações observadas quanto ao PE n.º 07/2023. A verificação dos itens do instrumento convocatório encontra-se no *checklist* objeto da Peça 10, e-Doc [27212DF1-e](#). O exame formal do Edital não afasta eventuais fiscalizações posteriores acerca do certame e seus desdobramentos.

II – DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP N.º 90004/2024 – PMDF

Da Justificativa da Demanda

15. No item 2.1 do Termo de Referência (fls. 22 a 24, Peça 2) foram apresentadas as justificativas para a necessidade da contratação e para o dimensionamento da demanda. Frisou-se que “*viaturas policiais são o principal*

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

instrumento utilizado para o desenvolvimento eficaz das atividades de patrulhamento e preservação da ordem e dos poderes constituídos na capital da república”. Ademais, destacou-se que atualmente “a média de idade das viaturas em uso na corporação para o patrulhamento das ruas do distrito federal é de 5,68 anos” e que “651 dessas viaturas já ultrapassaram o período de 5 anos de uso, o que compromete significativamente sua eficiência operacional e segurança para os policiais”. Segue abaixo a configuração atual dos veículos pertencentes à PMDF:

MARCA / MODELO	ANO DE COMPRA	IDADE	QUANTIDADE
MITSUBISHI / ASX	2018	6	281
TOYOTA / COROLLA	2017	7	191
DODGE / JOURNEY	2019	5	113
GENERAL MOTORS / TRAILBLAZER	2023	1	74
MITSUBISHI / L200	2023	1	71
MITSUBISHI / PAJERO	2012	12	66
TOTAL			796

16. Com relação ao quantitativo demandado, calculou-se a necessidade de 1.091 viaturas para patrulhamento, em vista do efetivo atual de policiais. Deduzindo-se desse número os veículos com menos de 5 (cinco) anos de uso (145), a quantidade de veículos a ser registrada em decorrência do certame foi fixada em 946 unidades, conforme exposto no quadro às fls. 23 e 24 da Peça 2, reproduzido abaixo:

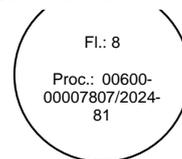
VIATURAS	QUANTIDADE
Viaturas necessárias	1.091
Viaturas Disponível para patrulhamento	796
Viaturas em critério de alienação	651
Registro de preços necessário	946

17. Outrossim, no item 5.3 do Termo de Referência (fls. 31 a 32, Peça 2)



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES



foi elaborada estimativa dos dispêndios com possível locação dos veículos, no quantitativo equivalente ao especificado para o certame em apreço. Ao final, concluiu-se economicamente ser mais vantajosa a aquisição dos bens.

Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

18. Quanto à adoção do SRP, o item 2.2 do Termo de Referência (fl. 24, Peça 2) dispõe que a opção enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 190 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023¹.

Da Subcontratação e Participação de Consórcios

19. Segundo os itens 2.3.3 e 2.3.4 do Termo de Referência (fl. 25, Peça 2), não serão admitidas no certame a participação de consórcios, considerando que o objeto em apreço não é de alta complexidade, bem como a subcontratação, visto que geraria outros instrumentos contratuais e, conseqüentemente, outras atribuições à Administração Pública.

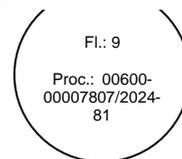
Da Cota Reservada

20. Consta no item 2.7 do Termo de Referência (fl. 26, Peça 2) justificativa para a não adoção de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), nos seguintes termos:

*Considerando que a aquisição será realizada **diretamente dos fabricantes de veículos**, os quais não se enquadram como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, **não se aplicará a reserva prevista nas condições estipuladas pela Lei 4.611 de 2011, a fim de viabilizar as isenções de impostos conforme a legislação vigente.***
[GN]

21. Nesse quesito, portanto, o instrumento convocatório diverge do

¹ Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver **necessidade de contratações frequentes**; II - quando for conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para **atendimento a mais de um órgão ou entidade**, ou a programas de governo; ou (...) IV - quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo** a ser demandado pela Administração. [GN];

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

entendimento reiterado desta Corte, conforme Decisões n^{os} 3.234/2017, 2.328/2019, 1.358/2020, 1.662/2020, no sentido de que os editais devem estabelecer cota de no mínimo 10% e no máximo 25% do total do objeto, de maneira a cumprir o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c os art. 23 e 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011.

22. Em análise de certames promovidos pela PMDF, visando igualmente a aquisição de veículos, localizamos os Pregões Eletrônicos por SRP n^{os} 01/2020 e 07/2023, objetos de fiscalização pelo Tribunal mediante os Processos n^{os} 00600-00000155/2020-20 e 00600-00016232/2023-14, respectivamente. Nesse último, já citado no § 5º desta Instrução, foi prevista a mencionada cota reservada (00600-00016232/2023-14, fl. 12, Peça 2, e-Doc [443AC953-e](#)). No primeiro, por sua vez, não foi incluída a reserva de parcela às entidades preferenciais, utilizando-se justificativa semelhante à exposta no presente instrumento convocatório (Processo n.º 00600-00000155/2020-20, fl. 17, Peça 8, e-Doc [98DD5EF5-e](#)), motivo pelo qual o PE n.º 01/2020 foi suspenso por esta Corte, conforme a Decisão n.º 1.358/2020².

23. Entendemos que os eventuais riscos ao fracasso de itens do procedimento licitatório, bem como ao não aparecimento de entidades preferenciais dispostas a oferecerem propostas, são atenuados pela previsão do § 4º do art. 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011, no sentido de que *“não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado”*.

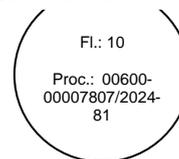
24. Ademais, lembramos que as cotas para cada um dos itens 1, 2 e 3 do certame, com valores estimados de R\$ 15.271.095,00, R\$ 107.731.786,00 e R\$ 39.070.840,00, respectivamente, não devem ultrapassar o montante de R\$

² O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) II – determinar à PMDF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, **suspenda o Pregão Eletrônico nº 01/2020** para que se promova a correção das seguintes falhas identificadas no edital, havendo necessidade de encaminhar ao Tribunal a documentação comprobatória das medidas adotadas: a) **ausência de estabelecimento da cota reservada** de que trata o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, c/c o art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/11 e o art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/14, embora o objeto do certame seja plausível para tal fim, observando o contido na Decisão nº 3234/17 no sentido de que a referida cota seja de no mínimo 10% e no máximo 25% do valor previsto para a contratação; [GN]



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES



4.800.000,00 constante no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006³, tendo em vista as vedações de tratamento diferenciado previstas no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021⁴ e no art. 24 da Lei Distrital n.º 4.611 de 2011⁵.

25. Nesse sentido, iremos sugerir a determinação de que parcela do objeto do certame em apreço seja reservada às ME e EPP, de acordo com o entendimento reiterado desta Corte, até o limite de R\$ 4.800.000,00 disciplinado em lei para cada item.

Da Qualificação Técnica

26. Os requisitos de qualificação técnica para a participação no certame constam no item 8.2.1 do Edital (fl. 13, Peça 2), nos seguintes termos:

8.2.1. Qualificação técnica

*I - O proponente deve comprovar sua capacidade técnica apresentando atestados de fornecimento **emitidos por forças militares ou policiais**, demonstrando o fornecimento em um ou múltiplos fornecimentos que totalizem **pelo menos 300 viaturas policiais ostensivas** (Item 17 do Termo de Referência). [GN]*

27. Destacamos que o Tribunal possui entendimento reiterado, positivado ulteriormente no § 2º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021⁶, no sentido de que as

³ Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte**, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e **igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais). [GN]

⁴ Art. 4º **Aplicam-se às licitações e contratos** disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As **disposições a que se refere** o caput deste artigo **não são aplicadas**:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao **item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento** como empresa de pequeno porte; [GN]

⁵ Art. 24. O **tratamento favorecido e diferenciado** de que trata a presente Lei **não poderá ser aplicado** em favor de entidade que, em **decorrência do valor da licitação** a que estiver concorrendo, venha a auferir **faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa**. [GN]

⁶ Art. 67. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a: (...)


Tribunal de Contas do Distrito Federal

 SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

Fl.: 11

 Proc.: 00600-
 00007807/2024-
 81

exigências de qualificação técnica devem ser limitadas a, no máximo, 50% do quantitativo previsto para o certame, de acordo com as Decisões nºs 6.610/2010, 3.112/2011, 4.211/2013 e 3.878/2022.

28. Nesse sentido, percebemos que o requisito de comprovação de fornecimento de 300 veículos excede o limite de 50% para os itens 1 e 3, conforme exposto abaixo:

Item	Descrição	Quantidade			Exigência Máxima (50%)
		PMDF	SSP/DF	Total	
1	Veículo de Patrulha e Interceptação – (VPI)	95	10	105	52
2	Veículo de Patrulha e Cerco I – (VPC)	709	13	722	361
3	Veículos de Suporte Operacional – (VSO) 4x4	142	10	152	76

29. Ademais, constatamos que o item 8.2.1 do Edital impôs que os atestados sejam “emitidos por forças militares ou policiais”, restrição que, em nosso entender, além de desarrazoada e sem embasamento legal, diverge do costumeiramente exigido em certames anteriores da própria PMDF. Para ilustrar, reproduzimos a seguir os requisitos de qualificação técnica, de mesmo teor, delineados nos instrumentos convocatórios dos Pregões Eletrônicos nºs 01/2020 (Processo n.º 00600-00000155/2020-20, fl. 9, Peça 8) e 07/2023 (00600-00016232/2023-14, fl. 7, Peça 2), já citados na presente Instrução:

11.1.3. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, **expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.** [GN]

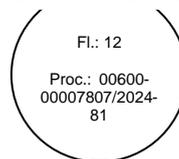
30. Assim, iremos sugerir a determinação de que, quanto às exigências de qualificação técnica especificadas no item 8.2.1 do Edital, essas sejam limitadas à

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. [GN]



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES



comprovação de fornecimento pretérito a, no máximo, 50% do previsto para cada item do certame, e que seja excluída a imposição de que os atestados sejam emitidos por forças militares ou policiais, permitindo a expedição por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Da Qualificação Econômico-Financeira

31. No tocante às condições de comprovação da qualificação econômico-financeira, os indicadores de solvência patrimonial demandados no item 8.2.3 do Edital (fl. 14, Peça 2) são os usuais para os procedimentos licitatórios dessa natureza, com a opção de comprovação de capital social ou patrimônio líquido de 10% sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretenda concorrer.

Do Valor Estimado da Licitação

32. De acordo com o item 5 do Termo de Referência (fls. 28 e 29, Peça 2), o valor estimado da licitação, subdividida em 3 (três) itens, é da ordem de R\$ 162.073.721,00, segundo o detalhamento abaixo:



Tribunal de Contas do Distrito Federal

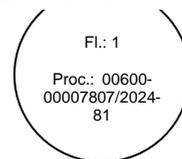
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

Fl.: 1
Proc.: 00600-
00007807/2024-
81

Item	Descrição	Quantidade			Valor Estimado Veículo (R\$)	Isenção IPI (9,78% e 5,2%) (R\$)	Cela (R\$)	Sinalização (R\$)	Plotagem (R\$)	Rádio (R\$)	Emplacamento (R\$)	Valor Unitário Global (R\$)	Valor Total (R\$)
		PMDF	SSP/DF	Total									
1	Veículo de Patrulha e Interceptação – (VPI)	95	10	105	143.092,50	13.994,45	0,00	9.337,36	4.455,71	2.340,46	208,00	145.439,00	15.271.095,00
2	Veículo de Patrulha e Cerco I – (VPC)	709	13	722	138.669,20	13.561,85	7.764,81	9.337,36	4.455,71	2.340,46	208,00	149.213,00	107.731.786,00
3	Veículos de Suporte Operacional – (VSO) 4x4	142	10	152	245.313,33	12.756,29	8.147,22	9.337,36	4.455,71	2.340,46	208,00	257.045,00	39.070.840,00
Valor Total												162.073.721,00	

Valor para cada Órgão:

- **Gerenciador (PMDF):** R\$ 156.109.112,00
- **Participante (SSP/DF):** R\$ 5.964.609,00

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

33. Da documentação na Aba Associados, consta o Relatório Técnico – PMDF/DEC/CMT/DE/SATI (fls. 308 a 311), detalhando a metodologia adotada para a elaboração da pesquisa de preços. No documento, relatou-se que, para se chegar aos valores unitários estimados do certame, foram realizadas consultas a preços públicos resultantes de procedimentos licitatórios (fls. 323 a 415, 450 a 488 e 496 a 593), a sites especializados de fabricantes de veículos (fls. 313 a 317) e da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe (fl. 318), a propostas de fornecedores (fls. 319 a 322, 416 a 427) e à base de notas fiscais eletrônicas (fl. 312).

34. O critério de obtenção de valores estimados foi o menor valor entre a média e a mediana dos preços considerados válidos, em conformidade com o art. 102 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023⁷. As Planilhas detalhadas referentes à pesquisa encontram-se às fls. 489 a 491 (Associados).

35. Para verificar a compatibilidade dos preços estimados pela Jurisdicionada com outros preços de referência, elaboramos a Curva ABC para os itens de maior relevância do certame, correspondendo a 66,47% do montante licitado, anexada como Papel de Trabalho na Peça 9, e-Doc [E155301C-e](#), tendo resultado satisfatório, conforme indicado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO EDITAL	PREÇOS PESQUISADOS					MÉDIA DOS PREÇOS PESQUISADOS	DIFERENÇA PERCENTUAL (%)	SITUAÇÃO
2	Veículo de Patrulha e Cerco I - (VPC)	R\$ 149.213,000	R\$ 127.800,000	R\$ 155.980,000	R\$ 120.000,000	R\$ 149.800,000	R\$ 139.890,000	R\$ 138.694,000	7,58%	OK

36. Ressalta-se que a diferença de 7,58% identificada no item 2 tende a ser reduzida – ou até eliminada – em face da natureza do objeto, cujas características fomentam relevante competição entre as empresas interessadas.

Da Dotação Orçamentária

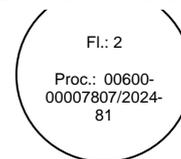
37. Por se tratar de Registro de Preços, é dispensável a apresentação

⁷ Art. 102. O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES



dos recursos financeiros para realização do certame nessa fase processual, em conformidade com o art. 189, parágrafo único, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023⁸, acrescido pelo Decreto Distrital n.º 45.697/2024.

38. De todo modo, o item 7 do Termo de Referência (fl. 32, Peça 2) destacou as fontes de recursos para embasar as despesas provenientes do procedimento licitatório, nos seguintes termos:

*Embora se trate de um registro de preços e não seja necessário indicar a fonte de recursos nessa fase do processo licitatório, a despesa contará com suporte orçamentário proveniente do **Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)**, do **orçamento Próprio do Distrito Federal**, do **Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)**, transferências do **Fundo Nacional de Segurança Pública para o Fundo Distrital de Segurança Pública**, de **emendas parlamentares** elaboradas por parlamentares federais e distritais, de **convênios com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, com o **Departamentos de Estradas de Rodagem do Distrito Federal** e com o **Banco Central do Brasil**, além de outros convênios celebrados entre a PMDF e diversas entidades públicas.*

*Também serão utilizados recursos provenientes de emenda parlamentar da Exma. Senhora Senadora Damares Regina Alves, Republicanos/DF, no valor significativo de **R\$ 4.758.000,00 (Quatro Milhões e Setecentos e Cinquenta e Oito Mil Reais)** com contrapartida da Polícia Militar do Distrito Federal.*

*Informações da Emenda: nº 42680019, Funcional 06.181.5116.21BM, GND 4, Fonte 1000, M.A 99, CNPJ 08.942.610/0001-16, BENEFICIÁRIO: Polícia Militar do Distrito Federal, VALOR **R\$ 4.758.000,00**, aquisição de viaturas destinadas à polícia militar do distrito federal. [GN]*

Do Parecer Jurídico

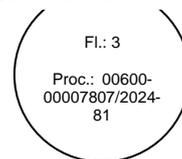
39. A Assessoria Técnica do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, por meio do Parecer Técnico n.º 163/2024 – PMDF/DLF/ATJ (fls. 697 a 712, Associados), realizou análise da adequação jurídico-formal da minuta-padrão à legislação correlata, tendo como base a lista de checagem trazida pelo Parecer

⁸ Parágrafo único. No Sistema de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária somente será exigida no ato da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 45697 de 15/04/2024](#))



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES



Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 – PGDF/PGCONS, posicionando-se pelo prosseguimento do certame, após superadas as seguintes pendências na instrução processual:

35.1. Ausência de aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente.

35.2. Ausência de aprovação formal do Termo de Referência (versão final TR Nº 13) pelo Coordenador Setorial de Orçamento.

35.3. Ausência de cláusula na minuta do edital que trate da vedação prevista no art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

40. Quanto ao item 35.3 acima, notamos que foi inserido o item 2.10.3 na última versão do Edital (fl. 3, Peça 2), reproduzindo a vedação prevista no art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021⁹.

41. Todavia, no tocante aos itens 35.1 e 35.2 do Parecer Técnico n.º 163/2024 – PMDF/DLF/ATJ, não localizamos nos autos a aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, impropriedade que entendemos necessário o saneamento pela Jurisdicionada, em cumprimento ao art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/2019¹⁰ e do art. 71, § 3º, do Decreto n.º 44.330/2023¹¹.

Da Autorização para Abertura do Certame

42. Em Despacho Autorizativo constante à fl. 713 (Associados), o Chefe do Departamento de Logística e Finanças e Ordenador de Despesas da PMDF autorizou o prosseguimento do certame, tendo como base o Parecer Técnico n.º 163/2024 – PMDF/DLF/ATJ (fls. 697 a 712, Associados).

⁹ Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: (...) VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

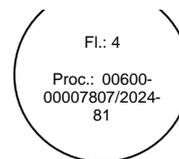
¹⁰ Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: (...) II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

¹¹ § 3º O termo de referência deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado que indicará os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES



Manifestação de Interesse do Órgão Participante

43. A Manifestação de interesse de participar do Registro de Preços, por parte da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, no valor de R\$ 5.964.609,00, consta às fls. 714 a 719 (Associados). A Autorização foi firmada pelo Subsecretário de Administração Geral da mencionada Secretaria.

Da nomeação do Pregoeiro

44. Consta à fls. 772 e 773 (Associados) a “Portaria de 03 de maio de 2024”, publicada no DODF de 09/05/2024, em que são designados os servidores competentes para figurarem como agentes da contratação e pregoeiros. O art. 3º do citado normativo informa que caberá ao “*Chefe do Departamento de Logística e Finanças, por ocasião da abertura de processo licitatório, a designação do Pregoeiro ou Agente de Contratação responsável pela condução do certame*”.

Da Publicidade de Informações Relativas ao Certame

45. Considerando a Decisão n.º 4.994/2023¹², em consulta ao Processo SEI n.º 00054-00038201/2024-76, verificamos que não foram impetrados, até a presente data, pedidos de esclarecimento ou impugnações relativos ao procedimento licitatório em epígrafe. Ademais, constatamos que o Edital do certame foi devidamente publicado no sistema “*Comprasnet*”, acompanhado de todos os seus anexos.

III – CONCLUSÃO

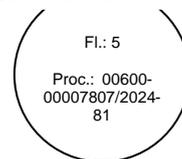
46. Pelo exame do Edital e dos demais documentos que compõem o processo administrativo, identificamos impropriedades que necessitam do devido saneamento para o prosseguimento do certame.

¹² O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: (...) III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que (...) **publique em sítio oficial de amplo e fácil acesso as respostas aos pedidos de esclarecimentos submetidos ao órgão, bem como todas as informações pertinentes ao certame**, nos termos do art. 8º, parágrafo único, V, da Lei Distrital nº 4.990/2012, e do art. 7º, § 1º, V, do Decreto Distrital nº 34.276/2013; (...) VI - **determinar à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE que, doravante, inclua, em suas análises e fiscalizações, exame acerca da observância do disposto no art. 8º, parágrafo único, V, da Lei Distrital nº 4.990/2012, e no art. 7º, § 1º, V, do Decreto Distrital nº 34.276/2013;** (...) [GN]



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES



47. Nesse sentido, iremos propor que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, seja suspenso o Pregão Eletrônico por SRP n.º 90004/2024 – PMDF para que sejam promovidas as devidas medidas saneadoras às diligências apontadas nesta Instrução.

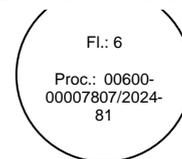
IV – SUGESTÕES

48. Diante do exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:
- I. tome conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 90004/2024, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF (Peça 2, e-Doc [103D6F8E-e](#)), do e-mail com o acesso aos documentos do Processo SEI n.º 00054-00038201/2024-76 (Peça 5, e-Doc [B68F0C41-e](#)) e da cópia do referido Processo, juntada aos autos como documentação associada do sistema e-TCDF, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça 6, e-Doc [E4A27F49-e](#));
 - II. determine à PMDF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda o certame até ulterior deliberação desta Corte, para que promova as seguintes alterações no instrumento convocatório e/ou apresente justificativas:
 - a) inclua no Edital cota reservada destinada às entidades preferenciais de no máximo 25% do objeto, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os art. 23 e 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011, até o limite de valor previsto no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, por força das vedações de tratamento diferenciado disciplinadas no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 24 da Lei Distrital n.º 4.611/2011;
 - b) quanto às exigências de qualificação técnica especificadas no item 8.2.1 do Edital:
 - i. limite o requisito de comprovação de fornecimento



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES



- pretérito a, no máximo, 50% do previsto para cada item do certame;
- ii. exclua a imposição de que os atestados sejam emitidos por forças militares ou policiais, permitindo a expedição por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) faça constar nos autos administrativos a aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, em cumprimento ao art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/2019 e ao art. 71, § 3º, do Decreto n.º 44.330/2023;
- d) com relação ao Pregão Eletrônico por SRP n.º 07/2023 – PMDF, fiscalizado pelo Tribunal no Processo n.º 00600-00016232/2023-14, apresente esclarecimentos quanto:
- i. ao considerável aumento na demanda por Veículos de Patrulha e Cerco – VPC, de 272 para 709 (item 2 do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90004/2024);
- ii. à intenção na retomada do certame, devendo a PMDF adotar as medidas necessárias para a sua revogação, em caso de desinteresse na sua continuidade;
- III. autorize:
- a) o envio de cópia da Decisão que vier a ser adotada e do respectivo Relatório/Voto à PMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins.

Brasília/DF, 9 de julho de 2024.

À consideração superior.

Assinado digitalmente

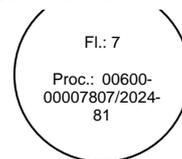
Luiz Otávio Stefanelli Potsch

Auditor de Controle Externo



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES



De acordo.
À consideração do Senhor Secretário.
Em, 10 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

Hugo Tomaz Neto Moraes

Diretor da DIFLI